

DECRETO N.º 15.133, DE 6 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R. 02 — LITORAL

Santos

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALIM MALUF

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1980.

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.134, DE 6 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R.03 — VALE DO PARAIBA

Campos de Jordão

Associação Sanatório Santa Clara.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.135, DE 6 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, aos funcionários e servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, aplicam-se, no que couber, aos funcionários e servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 6.º do Decreto n.º 11.682, de 1.º de junho de 1978:

«Artigo 6.º — Os cargos e as funções de Chefe de Seção Técnica e Encarregado de Setor Técnico serão enquadrados, de acordo com a habilitação profissional dos respectivos titulares, na conformidade com o Anexo V, que faz parte integrante deste decreto».

Artigo 3.º — Os prazos fixados nos artigos 5.º e 6.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, serão contados para os funcionários e servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — As transformações de cargos de funcionários ou funções-atividades de servidores, previstas na Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, em decorrência de alteração dos artigos 11, 12, 14 e 51 das Disposições Transitórias, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, dependerão de requerimento a ser formulado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — Ao funcionário que tenha se valido da opção prevista no artigo 14, das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, fica assegurado o direito de retratação, hipótese em que seu atual cargo ficará transformado no cargo do qual era titular efetivo.

§ 1.º — A retratação deverá ser manifestada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto.

§ 2.º — O enquadramento do cargo decorrente da transformação prevista neste artigo far-se-á com base na situação do cargo do qual o funcionário era titular em 28 de fevereiro de 1978, aplicadas as regras dos artigos 4.º e 5.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, conforme o caso.

Artigo 6.º — Fica reaberto por 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto, o prazo para opção, fixado no artigo 54 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, para os funcionários e servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Wadih Helu, Secretário da Administração

Kunitomo Watanabe, respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 15.136, DE 6 DE JUNHO DE 1980

Delega competência aos responsáveis pela aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo de Participação dos Estados — FPE

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto Federal n.º 83.556, de 7 de junho de 1979, e o Decreto Estadual n.º 8.650, de 23 de setembro de 1976, dispõem sobre a liberação e aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, estabelecem diretrizes e atribuições ao Ordenador de Despesa;

Considerando que o Ordenador de Despesa dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, no Estado de São Paulo, é o Governador do Estado, nos termos do artigo 5.º da Resolução n.º 194, de 12 de dezembro de 1978, do Egrégio Tribunal de Contas da União, e

Considerando, ainda, que nos termos do § 1.º, do artigo 5.º, da Resolução n.º 194, de 12 de dezembro de 1978, e artigo 11 do Decreto-Lei Federal n.º 220, de 25 de fevereiro de 1967, poderá o Governador do Estado delegar com-

petência da função de Ordenador de Despesa com o propósito de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões e como instrumento de descentralização administrativa,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica delegada a função de Ordenador de Despesa aos responsáveis pela aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, e aos seus primeiros e segundos substitutos, constantes da relação anexa a este Decreto.

§ 1.º — Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 8.650, de 23 de setembro de 1976, sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

§ 2.º — As delegações constantes deste Decreto poderão ser objeto de alterações mediante proposta dos respectivos Secretários de Estado encaminhada por intermédio do Secretário de Economia e Planejamento, ao Governador do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1980

PAULO SALIM MALUF

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO N.º 15.136, DE 6 DE JUNHO DE 1980**SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Ordenador da Despesa: Nelson Guarnieri de Lara
Cargo: Chefe de Gabinete
Período de Gestão: maio/1980 a abril/1981
N.º C.P.F.: 018.084.438-53

1.º Substituto: Júlio Rufino de Souza
Cargo: Assessor Especial
Período de Gestão: maio/1980 a abril/1981
N.º C.P.F.: 057.725.598-34

2.º Substituto: Sérgio Peres Meneghetti
Cargo: Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial
Período de Gestão: maio/1980 a abril/1981
N.º C.P.F.: 107.462.938-87

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ordenador da Despesa: Neusa Marcondes
Cargo: Assistente Técnico de Direção
Período de Gestão: maio/1980 a abril/1981
N.º C.P.F.: 245.565.308-06

1.º Substituto: Adriano Sigrist
Cargo: Diretor Departamento — Nível II
Período de Gestão: maio/1980 a abril/1981
N.º C.P.F.: 071.582.468-68

2.º Substituto: Maria Joana Nishimura
Cargo: Técnico de Administração
Período de Gestão: maio/1980 a abril/1981
N.º C.P.F.: 208.483.748-00

SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

Ordenador da Despesa: Oswaldo Yazbek
Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do Departamento de Águas e Energia Elétrica
Período de Gestão: maio/1980 a abril/1981
N.º C.P.F.: 008.697.168-91

1.º Substituto: Marcello Oreste Bogaert
Cargo: Assessor Técnico Chefe
Período de Gestão: maio/1980 a abril/1981
N.º C.P.F.: 007.031.098-04

2.º Substituto: Noray de Paula e Silva
Cargo: Diretor da Diretoria de Administração
Período de Gestão: maio/1980 a abril/1981
N.º C.P.F.: 005.380.008-72

DECRETO N.º 15.137, DE 6 DE JUNHO DE 1980

Delega competência aos responsáveis pela aplicação e prestação de contas dos recursos relativos à cota-parte do Estado, do adicional de 12% (doze por cento) do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — IULCLG

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que estabelece o Decreto Federal n.º 79.742, de 27 de maio de 1977, que dispõe sobre os programas de aplicação dos recursos de que trata o Decreto-Lei Federal n.º 1.555, de 27 de maio de 1977, provenientes do adicional de 12% (doze por cento) do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — IULCLG e as normas baixadas pela Portaria n.º 05, de 11 de outubro de 1979, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

Considerando que de conformidade com o artigo 5.º da Resolução n.º 194, de 12 de dezembro de 1978, combinado com o artigo 3.º da Resolução n.º 201, de 04 de dezembro de 1979, ambas do Egrégio Tribunal de Contas da União, o Ordenador de Despesa de tais recursos é o Governador do Estado;

Considerando, ainda, que nos termos do parágrafo primeiro do artigo 5.º da Resolução n.º 194, de 12 de dezembro de 1978, e artigo 11 do Decreto-Lei Federal n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, poderá o Governador do Estado delegar competência da Função de Ordenador de Despesa com o propósito de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões e como instrumento de descentralização administrativa,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica delegada a função de Ordenador de Despesa aos responsáveis pela aplicação e prestação de contas dos recursos relativos à cota-parte do adicional de 12% (doze por cento) do imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — IULCLG, e aos seus primeiros e segundos substitutos, constantes da relação anexa a este Decreto.

Parágrafo 1.º — Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Parágrafo 2.º — As delegações constantes deste Decreto, mediante proposta dos respectivos Secretários de Estado encaminhadas ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Economia e Planejamento, poderão ser objeto de alterações.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO N.º 15.137, DE 6 DE JUNHO DE 1980**SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**

Ordenador de Despesa: Donald Sebastião Toledo Piza
Cargo: Coordenador da Coordenadoria da Ação Regional
Período de Gestão: maio/1980 a abril/1981
N.º C.P.F.: 083.686.788-20

1.º Substituto: Walkiria Ignez Freddi de Castro
Cargo: Respondendo pela Divisão de Administração da Coordenadoria da Ação Regional
Período de Gestão: maio/1980 a abril/1981
N.º C.P.F.: 045.951.738-49